



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

**TERMO DE CONTRATO Nº130/2023**

**CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021**

**REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 03/2022**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede à Praça Artur Ritter de Medeiros, s/nº, representado neste ato pelo **Sr. DOUGLAS FONTANA**, Prefeito Municipal, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MICHELE FERREIRA CARDOSO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.938.826/0001-67, com sede à Rua Cel Falkembach, nº 977, na cidade de Soledade/RS, CEP 99300-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara e com base no Ofício 190/2022 – SECT e no Pregão Eletrônico nº 13/2021, realizado pelo CIGA – Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera, nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no artigo 481 do código civil e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

**I – OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** - É objeto deste instrumento a aquisição de uniformes escolares, o qual integra o Pregão eletrônico no 13/2021, conforme quadro abaixo:

**LOTE ÚNICO**

| Item | Descrição                         | Marca                       | Quantidade | Valor Unidade | Valor Total   |
|------|-----------------------------------|-----------------------------|------------|---------------|---------------|
| 05   | Jaqueta em helanca 100% poliamida | MICHELE FERREIRA CARDOSO ME | 1.560      | R\$69,90      | R\$109.044,00 |
| 09   | Calça em helanca 100% poliamida   | MICHELE FERREIRA CARDOSO ME | 1.300      | R\$51,90      | R\$67.470,00  |
| 16   | Camiseta Manga Curta              | MICHELE FERREIRA CARDOSO ME | 260        | R\$28,90      | R\$7.514,00   |
| 17   | Camiseta Manga Longa              | MICHELE FERREIRA CARDOSO ME | 1.300      | R\$ 33,90     | R\$44.070,00  |

**VALOR TOTAL: R\$ 228.098,00 (duzentos e vinte e oito mil com noventa e oito reais)**

**CLÁUSULA 2ª** - A CONTRATADA será responsável pelo transporte e a entrega dos produtos em plenas condições, acondicionados em recipientes adequados se necessário, sem que haja nenhum custo adicional, na sede do Município de Espumoso, com endereço à Praça Artur Ritter de Medeiros, s/nº.

**II- PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**CLÁUSULA 3ª** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **R\$ 228.098,00 (duzentos e vinte e oito mil com noventa e oito reais)**, sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão, na conta nº 72693-1, agência 0247, Banco Cooperativo Sicredi S.A – Bansicredi (748), em até 30 dias, mediante a apresentação das Notas Fiscais e o pedido de pagamento realizado pelo setor competente.

**CLÁUSULA 4ª** - A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos/serviços contratados através de Transferência Eletrônica, por meio da rede bancária local;

**CLÁUSULA 5ª** - Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 6ª** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

### **2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS**

**3390.32.00.00.00.00** – Material, bem ou serviço para distribuição;

### **2056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**3390.32.00.00.00.00** – Material, bem ou serviço para distribuição;

### **2062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRE ESCOLA MUNICIPAL**

**3390.32.00.00.00.00** – Material, bem ou serviço para distribuição;

### **III – PRAZOS**

**CLÁUSULA 7ª** – O presente contrato tem vigência até 31/12/2023 e o prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, a contar da solicitação pelo Município;

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

IV - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Segundo: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

### **IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 8ª** - A CONTRATADA compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 9ª** - A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA 10ª** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a ciência formal sobre a existência de vícios aparentes de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital ou tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 07(sete) dias após a ciência formal sobre a existência de vícios ocultos de qualidade ou quantidade que forem descobertos durante a execução do contrato e que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

**CLÁUSULA 11ª** - Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

**CLÁUSULA 12ª** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA 13ª** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CLÁUSULA 14ª** - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

**CLÁUSULA 15ª** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### V- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA 16ª** - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do produto, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos produtos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em descordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

**CLÁUSULA 17ª** - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.

**CLÁUSULA 18ª** - A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLAUSULA 19ª** - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

### VI- DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

**CLÁUSULA 20ª** - Constatadas irregularidades na execução do objeto a Administração poderá:

Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas. Na hipótese de substituição de produto, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para o Município. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

**CLÁUSULA 21ª** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do contrato os fatos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA 22ª** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato.

c) multa de 12% por inexecução total do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**VII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 23ª** - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA 24ª** - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Espumoso para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Espumoso/RS, 03 de abril de 2023.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito Municipal

**MICHELE FERREIRA CARDOSO ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_.